



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

SANCIONADO LEI Nº 028/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022

EM 25 / 03 / 2022

Ronildo Bandeira da Cruz

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

“Altera as disposições da Lei nº 09/2021, de 07 de julho de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O *caput* do artigo 1º, bem como os respectivos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 1º - Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Riachinho para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de controle e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil municipal, com objetivo de reduzir os riscos de desastres.”

§1º.....

§2º.....

“§3º - Considerando a Lei nº 096/2010, da COMDEC -Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Riachinho – TO, serão contratados os brigadistas para atuarem com áreas de normalidade e anormalidade, com objetivo de reduzir os riscos e desastres.”

Art. 2º – Fica acrescentado o parágrafo único do artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º -

I -

II -

III -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art. 3º - O artigo 4º, terá a seguinte redação, acrescentando o parágrafo único:

Art. 4º - Serão destinados a atuar na Brigada Municipal na condição de brigadista servidores municipais contratados por tempo determinado, ficando o município autorizado a realizar as contratações para preenchimento das vagas criadas no art. 11.

Parágrafo único. Os brigadistas farão jus a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo.

Art. 4º - O *caput* do artigo 6º e parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e treinamento de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista municipais por período estabelecido em contrato, não gerando vínculo empregatício.

Art. 5º - A estrutura organizacional, estabelecida no artigo 11, passará a seguinte modificação:

Art. 11 - A Brigada Municipal será instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal obedecendo as seguintes vagas e cargos:

I – Brigadista de combate: 08 (oito) vagas;

II – Coordenador da defesa civil: 01 (uma) vaga.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal